

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI)**, pessoa jurídica de direito privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, com endereço eletrônico e-mail: sinpropiaui@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JURANDIR JACY SOARES FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 841.271 SSP- PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 395.153.033-20, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ (SINEPE/PI)** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)**, pessoas jurídicas de direito privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica, neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ(MF) sob os nºs 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, na Avenida Senador Arêa Leão, 2.185, Sala 512, Ed. Manhattan River Center, Torre 2, Bairro São Cristóvão, Tel. (86) 3222-6002, CEP 64051-090, com endereço eletrônico e-mail: sinepepi@gmail.com, aqui representados por seus presidentes, os Senhores **LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.953.573-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 876.530.013- 00, e **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade, Nº 1.377.240-SSP (PI), inscrito no CPF (MF), sob o nº 553.696.343-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, que, também, exibiram os documentos exigidos por lei, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes convenientes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho no período que medeia entre 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, inclusive, e a data base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, na vacância convencional que ocorreu de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, serão aplicadas as normas da vertente convenção coletiva.

Parágrafo Segundo. As partes convenientes se comprometem a pedir desistência das ações que possuam como objeto a cláusula 32ª, da jornada do professor mensalista, com carga horária de 20 ou 22 horas semanais, durante a vacância convencional, que ocorreu de 1º de maio de 2023 até a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. De igual modo, as partes convenientes desistirão das ações de cumprimento ajuizadas em decorrência da sentença normativa pronunciada no Processo de Dissídio Coletivo Nº 0080985-16.2023.5.22.0000,

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Estabelecimentos de Ensino Privado e Professores e Auxiliares da Administração Escolar dos Estabelecimentos de Ensino Privado, com abrangência territorial no Estado do Piauí.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, de todos os níveis de ensino, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo INPC acumulado, do período anterior, conforme percentuais abaixo relacionados:

I - Em 1º de maio de 2023, no percentual de 3,83%.

II - Em 1º de maio de 2024, no percentual de 3,23%.

III- Em 1º de maio de 2025, no percentual de 5,32%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração, nos valores adiante relacionados:

DESCRIÇÃO	01/05/2025
Mensalista 20 horas. Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.531,68
Mensalista 20 horas. Semanais. Demais Municípios	R\$ 1.529,94
Mensalista 22 horas. Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.606,93
Mensalista 22 horas. Semanais demais Municípios	R\$ 1.537,81
Auxiliar da Adm. Escolar - 44 horas Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.537,82
Auxiliar da Adm. Escolar - 44 horas Semanais. Demais Municípios	R\$ 1.531,68
Auxiliar da Adm. do Ensino Superior - 44 horas Semanais. Capital e Delegacias	R\$ 1.534,52
Auxiliar da Adm. do Ensino Superior - 44 horas Sem. Demais Municípios	R\$ 1.518,00
H/a Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 17,42
H/a Capital	R\$ 22,64
H/a Curso Superior	R\$ 46,82
H/a Delegacias Regionais	R\$ 22,64
H/a Demais Municípios	R\$ 15,62
H/a Curso livre de idiomas 90 min	R\$ 43,33
H/a Curso livre de idiomas 60 min	R\$ 34,70
H/a Curso livre academia, informática e demais	R\$ 26,03
H/a Curso Pré-vestibular	R\$ 34,70

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, por ocasião do reajuste concedido pelo governo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

federal para o salário mínimo nacional, no mês de janeiro, os pisos salariais do mensalista e do auxiliar da administração, que ficarem abaixo do valor do salário mínimo concedido, serão automaticamente reajustados ao valor nominal correspondente ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DE INGRESSO

I. EDUCAÇÃO BÁSICA

Durante a vigência da presente Convenção, nenhum Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao Docente ou Auxiliar da Administração Escolar, anteriormente à data-base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

II. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Salário do Professor ingressante na mantenedora: A mantenedora não poderá contratar nenhum professor por salário inferior ao limite salarial mínimo dos professores mais antigos, desde que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação do professor veterano, excetuando-se o professor contratado nos termos do plano de cargos e carreira válido da mantenedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR: ENSINO SUPERIOR

Fica assegurada a valorização do professor com garantia de:

1. Regulamentação do artigo 67 da LDB (Lei Nº 9.394/96): Criação de uma comissão paritária indicada por representantes das categorias convenientes, visando à regulamentação e aplicação do art. 67, da Lei 9.394/96, em todos os seus aspectos, para os professores abrangidos pelo presente instrumento, inclusive quanto aos professores do ensino à distância-EAD, bem assim no que diz respeito ao Intervalo Interjornadas e Intra-jornadas.

2. Contratação por Jornada de Trabalho

2.1. A jornada de trabalho obedecerá às normas do MEC.

3. Plano de Carreira - As IES abrangidas pelo presente instrumento disponibilizarão os respectivos Planos de Carreira de forma física ou eletrônica e mediante solicitação do Professor.

4. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - No âmbito da graduação, conforme a seguir explicitado, o professor horista que cumpre integralmente a carga horária em sala de aula, sendo o trabalho de TCC adicional, receberá por mês, por Trabalho de Conclusão de Curso - TCC orientado, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, limitado a 10 (dez) TCCs, por professor, o valor de R\$ 113,45 (cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINPRO – SINEPE - SET

Parágrafo Primeiro. O índice estampado no caput não trata do professor que ministra a disciplina de TCC constante na grade curricular do curso, referindo-se a todo aquele que orientar TCC.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo das IES o controle das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento referido no caput será realizado somente durante o período de orientação do TCC, cujo período mínimo de orientação não poderá ser inferior a quatro meses.

5. Educação a Distância – EAD - A Educação a distância se regerá pelas normativas contidas no Decreto nº 12.456/2025 e Portaria nº 506/2025 do MEC, além das demais disposições convencionais que não colidirem com as abaixo expostas:

a) As IES que ofertam cursos à distância ou que oferecem cursos presenciais com parte das suas disciplinas na modalidade da Educação a Distância deverão observar o seguinte:

a.1) O empregador somente poderá dispor (utilizar e divulgar) imagens e vozes dos professores durante a vigência do contrato de trabalho;

a.2) As IES deverão fornecer os recursos midiáticos, espaço físico e condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho em EAD;

a.3) Independentemente das funções exercidas pelo professor que atua em EAD, este profissional será considerado professor.

6. Não pode o Estabelecimento de Ensino Privado transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso, salvo para disciplinas afins constantes na sua formação curricular.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

A. NA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Aos salários percebidos pelos docentes da Educação Básica serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, por qualificação de pós-graduação.

NÍVEL 1 - Especialização --- 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento);

NÍVEL 2 - Mestrado --- 2,0 % (dois inteiros por cento);

NÍVEL 3 - Doutorado --- 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento).

B. NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Aos salários percebidos pelos docentes da Educação Superior serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

São os seguintes os níveis para o quadro docente:

NÍVEL 1 - Especialização --- 4 % (quatro inteiros por cento);

NÍVEL 2 - Mestrado --- 8 % (oito inteiros por cento);

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

NÍVEL 3 -Doutorado --- 12 % (doze inteiros por cento).

CLÁUSULA NONA – HORA EXTRA

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com, no mínimo, um salário/aula mais 50% por hora de trabalho.

Parágrafo Único. Não é obrigatória a presença do Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado em reuniões fora de seu horário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, em caso de readmissão pela escola que originou o extinto Adicional por Tempo de Serviço, previsto na CCT 2006/2007, remanescendo o direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao Auxiliar da Administração, que exercer permanentemente a função de Caixa será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATIVIDADE INSALUBRE

Fica estabelecido percentual de grau máximo, 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário mínimo vigente, a título de insalubridade para os auxiliares que laboram na limpeza de banheiros de uso coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado o vale- transporte, conforme a lei que o regulamenta, mediante requerimento do interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência ao Estabelecimento de Ensino Privado, podendo ser correspondido em valor pecuniário, quando objeto de acordo individual e/ou coletivo cancelado pelo SINPRO-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar da administração escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DA ATIVIDADE DO DOCENTE

Entende-se como professor todo indivíduo, que ministra aulas (atividade docente), em Estabelecimento de Ensino Privado, ou outras atividades, cujo exercício demande

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINPRO – SINEPE - SET

exclusivamente a condição de ser professor.

DA ATIVIDADE DO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O Auxiliar da Administração é todo Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, cuja função é não ministrar aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contem o mínimo de 3 (três) anos no mesmo Estabelecimento de Ensino Privado, a garantia do emprego durante o período que falta para a referida aquisição do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito aos Estabelecimentos de Ensino Privado a sua redução indireta através da redução do número de aulas, previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos e para os casos de pedido, por escrito, do professor, ou resultante de acordo entre as partes, que nesses casos deverão ter a anuência do SINPRO.

Parágrafo Único. Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar, sob alegação de qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada da seguinte forma:

- a) - Para o ensino básico, a duração da h/a será de 50 minutos no máximo;
- b) - Para o ensino superior, a duração da h/a será de 60 minutos, no máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados “janelas”, intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo primeiro. Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de um mesmo Estabelecimento de Ensino Privado, desde que comprometa o exercício da hora-aula por parte do profissional, excetuando-se o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo. Durante os horários denominados “janela”, não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

ser realizadas com aquiescência deste, mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo primeiro. Em qualquer das hipóteses desta, os professores dos Estabelecimentos de Ensino Privado estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo. Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no **caput** desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE E CRECHE

A trabalhadora em Estabelecimento de Ensino Privado goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

Parágrafo único. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos nessa CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora-aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Único. Os adicionais referidos no caput desta deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS POR FALTA

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor ou conforme regime de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas- extras e os descontos efetuados inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado ao professor em Estabelecimento de Ensino Privado, o disposto na Súmula 10 do TST.

Parágrafo Único. É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do caput dessa, que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode o Estabelecimento de Ensino Privado transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Primeiro. De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração, salvo para disciplinas afins na sua formação curricular.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pelo Estabelecimento de Ensino Privado em outra disciplina, para a qual possua habilitação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATUIDADE (Na Instituição de Ensino que trabalha)

A. ENSINO BÁSICO

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento), para filhos e/ou dependentes, na forma da lei, dos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento ou dispensa do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput desta CCT, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas, excetuando-se a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo. O Estabelecimento de Ensino Privado somente é obrigado a conceder o desconto determinado no caput, aos filhos e/ou dependentes de seus empregados.

Parágrafo Terceiro. Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

B. ENSINO SUPERIOR

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento) sobre os valores mínimos praticados, para os trabalhadores nas IES, seus cônjuges, seus filhos e/ou dependentes, na forma da lei, nas parcelas do semestre letivo, vedado o acúmulo de qualquer outro tipo de desconto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento ou dispensa do trabalhador nas IES, este e seu cônjuge, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no caput desta, dele continuarão a usufruir, até o final do período letivo da ocorrência das

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

hipóteses previstas, excetuando-se a hipótese de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo. Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado que o direito consignado no caput será de 50% para o primeiro beneficiário da bolsa, 40% para o segundo beneficiário e 30% para os demais beneficiários quando a matrícula se referir aos cursos de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, Biomedicina e Gastronomia.

Parágrafo Quarto. O benefício previsto na presente cláusula fica limitado a um curso de graduação, por beneficiário da gratuidade.

Parágrafo Quinto. Para a concessão da bolsa de estudos previstas nesta cláusula, exclusivamente para o Professor, nos cursos mencionados no parágrafo terceiro, será exigida a dedicação com carga horária mínima de 15 horas semanais.

Parágrafo Sexto. Se o titular ou dependente contemplado com o benefício da bolsa estiver em mora, atraso com a mensalidade, perderá o desconto da bolsa, devendo pagar o valor integral das mensalidades em atraso e apenas retomará o direito de usufruir quando pagar em dia. Excetuando-se o caso em que o motivo do atraso, no referido pagamento, seja provocado pelo atraso no pagamento de salário do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

O Estabelecimento de Ensino Privado, que exigir dos seus professores a elaboração de apostilas, será obrigado a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o (s) professor (es) autor (es) do trabalho.

Parágrafo Primeiro. Entram na especificação do caput, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é, trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo Segundo. O determinado no caput, somente se aplica os casos em que o Estabelecimento de Ensino Privado venda o material a seus alunos.

Parágrafo Terceiro. A remuneração a ser combinada, conforme o caput desta CCT, deverá ser contratada por escrito, sem que os Estabelecimentos de Ensino Privado não poderão fazer uso do aludido material.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO

Fica acordado que o feriado consagrado ao Dia do Professor, 15 de outubro, será, excepcionalmente, comemorado no dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira) e que o dia 18 de outubro de 2025 (sábado) será considerado recesso escolar. Ficando, assim, vedado exigir-se o trabalho dos professores e auxiliares da administração escolar nestes referidos dias.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do Estabelecimento de Ensino Privado, para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental I, quando mensalistas, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, podendo, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes, trabalhar dois turnos. O segundo turno contratado deverá ter valor salarial igual ao primeiro, sendo que os professores de 22 horas, mesmo com dois turnos de trabalho, só trabalharão até 2 (dois) sábados alternados por mês, respeitada a jornada mensal, que, quando ultrapassada, será remunerada como hora extra.

Parágrafo único. Lado outro, os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar não poderão ser contratados como horistas, com exceção para os professores de línguas, esportes, informática, artes e educação física.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DOS OPERADORES DE COMPUTADORES

Os operadores de computadores terão como carga horária de trabalho seis horas diárias, de acordo com a legislação obreira (NR N° 17.6.4, alínea “c” do MTE e Convenções anteriores.

Parágrafo único. Fica assegurado aos operadores de computadores um intervalo de 15 (quinze) minutos, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE VIGIAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de escala de revezamento, aos empregados em Estabelecimento de Ensino Privado que trabalhem como vigias, conforme doutrina pacífica do país.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre o Estabelecimento de Ensino Privado e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 6 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento dos excedentes como extras, comprometendo-se o Estabelecimento de Ensino Privado a observar a jornada contratual.

Parágrafo primeiro - Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos(as) professores(as) poderá ser efetuado por mecanismos manuais/eletrônicos/digitais, os quais deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

Parágrafo segundo - As Instituições poderão adotar o controle da carga horária dos professores considerando as atividades definidas no Plano de Trabalho do docente para fins de definição da jornada realizada.

Parágrafo terceiro - As Instituições poderão dispensar do registro de Jornada os auxiliares da administração que possuem diploma de Nível superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Para o trabalho diurno após, até, 4 (quatro) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso e não remunerado, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos, e noturnos, até, 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo para descanso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - 37ª DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado por motivo de doença sua, comprovadas mediante atestado por médico ou odontólogo do próprio Estabelecimento de Ensino Privado, dos sindicatos convenientes e dos órgãos previdenciários.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Privado, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), filhos ou dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA: Acompanhamento ao Médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

Os Estabelecimentos de Ensino Privado concederão aos professores em Estabelecimento de Ensino Privado férias, que serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço) mais os dias referentes às férias, em conformidade com o artigo 129 e 145 da CLT, a saber: 20 (vinte) dias de férias coletivas a serem gozadas nos últimos 20 (vinte) dias do mês de julho/2025 e 10 (dez) dias de férias coletivas no período de 02 a 11 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro. Todavia, os professores que trabalham fora de sala de aula ficam submetidos a escala de férias, que será encaminhada ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Os coordenadores de disciplina gozarão férias, consoante estampado no caput, excetuados os coordenadores pedagógicos, que gozarão férias divididas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, por virtude de exercerem cargo de confiança, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

Parágrafo Terceiro. Nas empresas que optarem por fracionar as férias dos auxiliares da administração escolar, por sua vez, os mesmos gozarão de férias divididas apenas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

Parágrafo Quarto. Lado outro, os cursos livres concederão férias aos seus trabalhadores, que as gozarão divididas em dois períodos, considerando que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 dias, conforme o comando do empregador, pagos nos termos nos artigos 129 e 145 da CLT.

Parágrafo Quinto. Para os professores do ensino superior, excepcionalmente, poderão ser contratados no período do gozo de férias para ministrar disciplinas ofertadas pela IES, desde que em contrato especial de trabalho, por tempo determinado e com especificação de remuneração, bem como o mesmo deverá ter a anuência do sindicato laboral para seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SALA PARA PROFESSORES

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a estabelecer local adequado para a sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGIUNDA - DA EXIGÊNCIA DO UNIFORME

Os Estabelecimentos de Ensino Privado, que exigirem de seus empregados o uso de uniforme, deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos Estabelecimentos de Ensino Privado, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE DO DIRETOR SINDICAL

Os Estabelecimentos de Ensino Privado poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões do sindicato representativo. Para tanto, necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito ao Estabelecimento de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

Ensino Privado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previstos em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será efetuado o desconto, sob a responsabilidade exclusiva do SINPRO/PI, da Contribuição Assistencial compulsória dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado, em folha de pagamento, à exceção de prévia e expressa oposição do obreiro, no valor de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para os sindicalizados e não sindicalizados, calculados sobre o valor do salário base no mês do devido desconto, devendo os Estabelecimentos de Ensino Privado da Capital e do interior efetuar o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI, Agência Conselheiro Saraiva 029, operação 003, conta nº 000577611724-7 ou via PIX: 05.334.156/0001-22 e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os empregados e respectivos salários.

Parágrafo Primeiro. O desconto de que trata o caput desta será efetuado, no salário do mês de setembro de 2025, pago no quinto dia útil de outubro, garantindo-se o período do DIREITO DE OPOSIÇÃO até o dia 30 do mês correspondente à efetuação do referido, em 1(uma) parcela igual de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o salário base à época do desconto.

Parágrafo segundo. Os descontos realizados pelos Estabelecimentos de Ensino Privado, nos termos desta, serão repassados ao SINPRO-PI, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado da respectiva guia de recolhimento com a relação dos contribuintes, salário e mês do efetivo desconto, sob pena de incorrerem na obrigatoriedade do pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida ao SINPRO- PI, acrescida de atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo recolhimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CONFEDERATIVA PATRONAL**

Os Estabelecimentos de Ensino Privado obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário mínimo por semestre, a título de Contribuição Sindical Confederativa Patronal, que deverá ser depositada na agência 0100 Conta Corrente nº 13001517-9, ou via PIX sinepepi@gmail.com, do Banco SANTANDER, para fazer face às despesas sindicais a nível nacional.

Parágrafo Primeiro. A obrigação a que se refere o caput, estende-se também aos Estabelecimentos de Ensino Privado não filiados ao SINEPE/PI.

Parágrafo Segundo. As parcelas referentes à Contribuição Sindical Confederativa Patronal serão pagas nas seguintes datas:

I - a primeira, do valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), em 20 de novembro de 2025;

II - a segunda, do valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), em 20 de março de 2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A. LABORAL

Fica assegurado aos trabalhadores sindicalizados ou não o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial estipulada no caput desta, a qual será formulada pessoal e individualmente (não sendo aceitas procurações), na sede do sindicato laboral, perante o setor de protocolo do sindicato, sem necessidade de atendimento do trabalhador por um membro da diretoria do sindicato, devendo ser entregue no prazo de, até, 30 dias a partir do dia seguinte a assinatura desta CCT. Para os trabalhadores que não moram no município de Teresina a oposição será postada nos correios dentro do prazo estabelecido acima, de forma individual ou enviada para o e-mail: sinpropiaui@yahoo.com.br.

B. PATRONAL

Subordina-se o desconto da Contribuição Sindical Confederativa Patronal à oposição da mantenedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, através de ofício protocolizado no SINEPE/PI e no caso das escolas de outros municípios a alternativa de encaminhar por e-mail sinepepi@gmail.com ou por carta, com Aviso de Recebimento - AR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1% (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância a crédito do SINPRO/PI através de cheque nominal ou o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI, Agência Conselheiro Saraiva 029, operação 003, conta nº 000577611724- 7 ou via PIX: 05.334.156/0001-22 e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os filiados e respectivos valores descontados, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer na obrigatoriedade do pagamento da multa do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, até a data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Privado a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, no mês de março, a relação dos empregados pertencentes à categoria, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e a responsabilidade das partes quanto à confidencialidade e uso adequado das informações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO
SINDICAL**

Os Estabelecimentos de Ensino Privado colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Esta Convenção abrange os Estabelecimentos Particulares de Ensino, cursos de educação infantil (pré-escolar), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, fundações com finalidades educacionais, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins e outros cursos livres de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem de autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação etc.)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

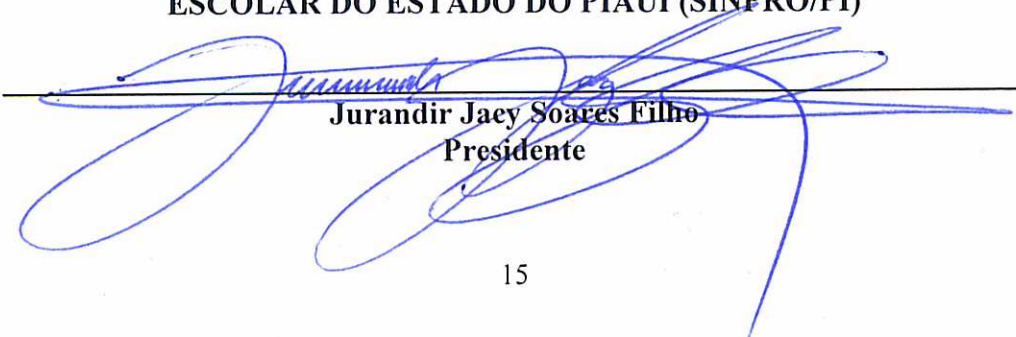
Fica estabelecida a multa no valor de 15% do salário básico, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas em que haja previsão cominatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Teresina/PI, 15 de setembro de 2025.

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI)**


Jurandir Jaey Soares Filho
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
SINPRO – SINEPE - SET

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
(SINEPE/PI)



Leonardo Airton Pessoa Soares
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)



Marcelo Rodrigues de Siqueira
Presidente